

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Oliveira dos
Brejinhos



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIAS

LICENÇA AMBIENTAL

CONCEDE LICENÇA UNIFICADA AO AUTO POSTO MIAO EIRELI



PORTARIA

PORTARIAS



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº 52/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Carlos Augusto Ribeiro Portela, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando a decisão exarada nos autos do processo administrativo nº 008/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público EDINALDO SANTANA DA SILVA:

PERÍODO AQUISITIVO	01/08/2017 A 31/07/2018
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	01/03/2019 A 30/03/2019
RETORNO AO TRABALHO	31 DE MARÇO DE 2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com registro no prontuário funcional do servidor.

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos

*Republicado por erro material

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br - Facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº 71/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Carlos Augusto Ribeiro Portela, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 119, da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando a decisão exarada nos autos do processo administrativo nº **101/2019**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença não remunerada a Servidora Pública **PATRÍCIA DOS SANTOS LEITE**, inscrita no CPF: **037.933.925-03**, **MATRÍCULA: 909**, pelo prazo de **02** anos.

INÍCIO: 01/03/2019.

TÉRMINO: 28/02/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2019, registro no prontuário funcional da servidora.

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
Prefeito

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br - Facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos



LICENÇA AMBIENTAL

CONCEDE LICENÇA UNIFICADA AO AUTO POSTO MIAO EIRELI



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



LICENÇA UNIFICADA		
PORTARIA	Publicação no Diário Oficial do Município.	VALIDADE
Nº 70/2019	25/03/2019	21/03/2021
EMPRESA/NOME:		
AUTO POSTO MIAO EIRELI		

A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar nº 94/2017 de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 2018-37/TEC/LU-76 com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA UNIFICADA, válida pelo prazo de 2 (dois) anos a empresa **AUTO POSTO MIAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 30.883.385/0001-43, cuja atividade econômica principal é de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na Rodovia BR 242, Km 377,5, Lagoa das Covas, Oliveira dos Brejinhos-BA, ficando autorizada mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes da Licença Ambiental:

- I. Apresentar a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas, identificando as áreas de recarga, localização, num raio de 100m, poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos competentes, considerando as possíveis interferências das atividades com os corpos d'água superficiais e subterrâneos. Prazo de 90 dias;
- II. Implantar Projeto de Educação Ambiental para os trabalhadores do Posto, comunidades, entorno e outras próximas a área de influência do empreendimento, com registros fotográficos, lista de presença e outras evidências. Prazo de 90 dias;
- III. Apresentar e implantar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, assinado e com respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng.º de Segurança do Trabalho. Prazo de 90 dias;



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



IV. Apresentar e implantar o Plano de Emergência assinado e com respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng.º de Segurança do Trabalho. Prazo de 90 dias;

V. Apresentar e executar o projeto do SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, assinado e com respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng.º Eletricista. Prazo de 90 dias;

VI. Apresentar certificado de inspeção e aprovação, referente ao projeto de combate ao incêndio e pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros. Prazo 6 meses;

VII. Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, com registros de presença, fotos e outras evidências. Prazo 90 dias;

VIII. Programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, com registros de presença, fotos e outras evidências. Prazo 90 dias;

IX. Apresentar e implantar o PGRS e treinar os trabalhadores, quanto às práticas de coleta, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação final ambientalmente correta aos resíduos sólidos (óleos, estopas, vasilhames, resíduos da caixa separadora água/óleo) priorizando a implantação de práticas nos processos para não gerar, reduzir, reusar ou reciclar através de empresa específica licenciada pelo órgão ambiental competente (NBR's 11.174 e 12.235). Oferecer treinamentos de educação ambiental a todos os funcionários abordando o tema, com registros de presença e fotos. Prazo 90 dias;

X. Apresentar contrato com empresa credenciada pela ANP para o atendimento à Resolução CONAMA nº 09, de 1993, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado, bem como recolhido da caixa separadora de água-óleo. Prazo 90 dias;

XI. Apresentar registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo – ANP. Prazo 40 dias;

XII. Os equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e a distribuição de combustíveis automotivos, assim como sua montagem e instalação, deverão ser avaliados quanto à sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (Resolução CONAMA nº 319, de 04 de dezembro de 2002). Com periodicidade não superior a cinco anos, os equipamentos e sistemas deverão ser testados e ensaiados para a comprovação da inexistência de falhas

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000

Página 2 de 5



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



ou vazamentos, segundo procedimentos padronizados, de forma a possibilitar a avaliação de sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade. Prazo de 90 dias;

XIII. Certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamentos. Prazo 60 dias;

XIV. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicado a essa Secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

XV. Ficam proibidos de utilizarem tanques recuperados em instalações subterrâneas – SASCs;

XVI. Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados;

XVII. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao Meio Ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas;

XVIII. A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas;

XIX. Os responsáveis pelo estabelecimento, e pelos equipamentos e sistemas, independente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

XX. Os proprietários dos estabelecimentos e dos equipamentos e sistemas deverão promover o treinamento de seus respectivos funcionários, visando



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco;

XXI. Responderão pela reparação dos danos oriundos de acidentes ou vazamentos de combustíveis, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento e/ou equipamentos e sistemas, desde a época da ocorrência;

XXII. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

XXIII. Fornecer, registrar, treinar e acompanhar o uso correto e adequando para cada tipo de atividade, aos funcionários, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXIV. Apresentar relatórios técnicos das práticas de gerenciamento ambiental do empreendimento com registros de frequência, identificação dos locais, quantidades, gráficos, fotografias, entre outros, contemplando os itens dos condicionantes, como: treinamento dos funcionários sobre uso de EPI, gestão de resíduos sólidos, primeiros socorros, situações emergenciais, plano de manutenção. Frequência semestral;

XXV. Implantar rede de drenagem para os efluentes líquidos a serem gerados nas atividades de manutenção e lavagem dos equipamentos e veículos. A rede de drenagem deve estar ligada a um sistema separador água-óleo. Prazo: 60 dias;

XXVI. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;

XXVII. Realizar o transporte do produto de acordo com as determinações do CONTRAN e DENATRAN;

XXVIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

XXIX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques,

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000

Página 4 de 5



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;

XXX. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências;

XXXI. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória;

XXXII. Sensibilizar os trabalhadores para a importância da inter-relação com o meio ambiente e para os riscos ambientais associados à operação do empreendimento;

XXXIII. Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

Art. 2º. Manter esta Autorização e documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis a Fiscalização do Órgão Ambiental.

Art. 3º. Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 22 de março de 2019.

Leony Vinicius Maia Quinteiro Portela
Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Carlos Augusto Ribeiro Portela
Prefeito Municipal